

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 360/75
361/75 - APENS.
363/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa. DRA;
JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano
1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARNO DA SILVA contra
BONNES & CARDOSO LTDA.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Saldo Salário, saldo do contrato; fér. prop., 13º sal. prop. e FGTS
Cr\$ 1.505,30

Ma 24.09.75
Hora 13:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 360 / 75
Em 15 / 09 / 75

Proc. N.º 360/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARNO DA SILVA CPF

pedreiro (Profissão) desquitado (Reclamante) brasileiro (Estado Civil) (Nacionalidade)

Estrada Maurício Cardoso-Montenegro portador da C. P. - N.º 92.158, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra

BONNES E CARDOSO LTDA. (Reclamado) Const. Civil (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz, 970-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de 11.09.75 até 15.09.75; quando foi demitido sem justa causa;
- que tinha contrato de trabalho por 30 dias;
- que fora tratado Cr\$ 5,50 por hora;
- que não recebeu os dias trabalhados;
- que reclama o saldo do contrato e os demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Saldo de salário(5 dias).....	Cr\$ 220,00
Saldo do contrato(25 dias).....	Cr\$1100,00
férias proporcionais(1/12).....	Cr\$ 73,30
13º sal.prop.(1/12).....	Cr\$ 110,00
FGTS -guias de AM código 01.....	A calcular
Total	Cr\$1.503,30

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de setembro às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas estas constantes em nº máximo de três(3), e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Arno da Silva
Arno da Silva- rcte.

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E 1 4 0 2 0

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação a

recla. p/ Sr. Of. Justiça, bem como
Deu 16. do INPS através do mesmo.

Montenegro, 05 de 09 de 75

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

..... (.....)
..... (.....)
..... (.....)
..... (.....)
..... (.....)
..... (.....)
..... (.....)

[Signature]
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 360/75

NOTIFICAÇÃO

SR. BONNES & CARDOSO LTDA - Rua Capitão Cruz, 970-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARNO DA SILVA

Reclamado BONNES & CARDOSO LTDA

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, 1643, n.º 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de setembro/1975, às treze e vinte (13:20) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGE.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 15 de setembro de 19 75


T. de Figueiredo
D.E. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 970, - sendo aí, notifiquei a Firma Bonnes & Cardoso Ltda na pessoa do sócio, SR. GERMANO CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc.nº360/75

Rete.: ARNO DA SILVA

Reda.: BONNES & CARDOSO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o P.G.T.S., tendo como reclamante Arno da Silva e como reclamada Bonnes & Cardoso Ltda.(const.civil) , tendo sido designada audiência para o dia 24 de setembro de 1975, às 13:20 horas.

Montenegro, 15 de setembro de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

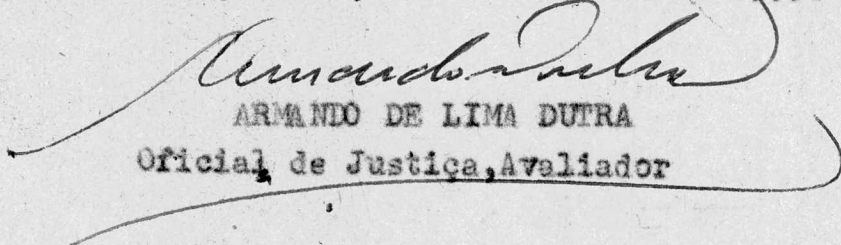
19 SET 1975

A. Anita M. Stringhi
A. Anita M. Stringhi - 49749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA ANITA STRINGHI, tendo à mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Aveliador



5/86

PROCESSO Nº 360/75

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARNO DA SILVA, reclamante e BONNES & CARDOSO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de salário, saldo de contrato, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sócio Sr. Germand Silvério Cardoso acompanhado de seu procurador Dr. Pedro Reinaldo Scottá, que juntou procuração nos autos. Dispensada a leitura da inicial. Foi apensado aos autos o processo nº 361/75 de Antonio Moacir Scheid e o processo nº 363/75 de Franciscos Adroaldo de Souza. CONTESTAÇÃO: que improcede o pedido uma vez que os reclamantes não foram despedidos mas deixaram de comparecer ao serviço no dia 13 de setembro fato este que causou um prejuízo para a reclamada uma vez que em, digo, o dono da obra, Frigorífico Renner S/A, debitou em sua conta a parcela de Cr\$ 1.404,00 em face do inaproveitamento do material que deveria ser usado no dia 13 de setembro, no expediente da tarde quando os reclamantes não compareceram ao serviço. Que em face de não haver despedido os empregados improcede o pedido no que diz respeito ao saldo de contrato férias proporcionais, 13º salário e FGTS, que coloca a disposição dos reclamantes o salário correspondentes aos dias trabalhados ou seja, Para Arno Silva a importância de Cr\$ 280,80, digo, Cr\$ 100,00 relativa a 20 horas trabalhadas idêntica importância a Francisco Adroaldo de Souza, relativa também a 20 horas trabalhadas, e a Antonio Moacir a importância de Cr\$ 45,00 relativa a 15 horas trabalhadas e pede a compensação de tais importâncias com o prejuízo que os mesmos causaram à reclamada, em face do débito que foi levado a sua conta pelo dono da obra. Pede a total improcedência da ação. Que relativamente ao reclamante Francisco Adroaldo de Souza não houve como não poderia haver despedida uma vez que o mesmo de acordo com o documento que ora pede juntada aos autos, se encontra em gozo de benefício em

Cod. 149



68

face de acidente no trabalho desde o dia 15 de setembro do corrente ano. Com a contestação foram juntados três documentos. DEPOIMENTO DE ARNO DA SILVA: que o depoente assinou um contrato por prazo determinado de 30 dias com o reclamado; com vigência a partir de 11 de setembro; que no dia 13, sábado trabalhou no expediente da manhã, e pediu um vale de Cr\$ 50,00, porque tinha de sua família doente, e tal adiantamento foi atendido; que no expediente da tarde de sábado o depoente iria trabalhar no lugar de um irmão que também estava precisando, digo, prestando serviço para o reclamado; mas em virtude da doença de seus familiares não pode comparecer e mandou avisar a seu patrão por um seu enteado; que no domingo também iria trabalhar porque o reclamado havia contratado por metro e já está bronqueando mas como chovia muito não compareceu ao serviço; que na segunda-feira dia 15 ao iniciar seu trabalho alguns minutos após seu Germano chegou lhe bateu nas costas e mandou que o mesmo se apresentasse ao apontador, e perguntando a razão foi informado de que não havia mais serviço tendo o depoente alegado que não estava trabalhando no piso quando então seu empregador lhe disse que como havia despedido os outros empregados iria fazer o mesmo com ele, o qual posteriormente se apresentou para ser novamente admitido; Nada mais. DEPOIMENTO DE FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA: que o depoente também assinou um contrato pelo prazo de 30 dias com vigência a partir de 11 de setembro, que trabalhou até o dia 13, sábado, até as 11 h 30 min, sendo que as 11h 20 min sofreu um acidente, ou seja, tendo resvalado machucou o dedo polegar da mão direita; isso aproxi, digo, que em face disso apesar de ter sido convocado para trabalhar no expediente da tarde informou a um empregado do Frigorífico Bennner que estava fiscalizando a obra, que não tinha condições para trabalhar pois sua mão já estava inchada, que na segunda-feira apesar de ainda estar machucado compareceu ao serviço e no início da jornada foi procurado pelo seu Germano o qual foi logo dizendo que o depoente havia feito "uma sacanagem" não tendo comparecido ao trabalho na tarde de sábado razão porque fosse procurar o apontador, pois não havia mais serviço para o mesmo; que o depoente procurou o apontador e lhe mostrando sua mão direita este bateu a ficha encaminhando para o INPS, tendo permanecido em auxílio doença até o dia 19 conforme anotação a folha 69 de sua CP; que após a alta não compareceu ao serviço uma vez que já havia sido despedido pelo seu Germano; DEPOIMENTO DE ANTONIO MOACIR: que o depoente



7/8

também como os demais colegas assinou um contrato por prazo de 30 dias com vigência a partir de 12 de setembro; tendo trabalhado somente um dia e meio; que no primeiro dia o contra-mestre lhe perguntou se ele queria trabalhar sábado, recebendo horas extras, tendo o depoente perguntado até, digo, se era até o meio dia e este respondeu "como queira", e em face disso trabalhou o meio expediente de sábado; que na segunda feira ou seja dia 15 ao iniciar o trabalho o seu Germano mandou que se apresentasse ao escritório para pegar suas contas uma vez que não havia comparecido ao serviço no sábado à tarde; que o depoente tentou uma explicação tendo seu Germano respondido que não havia o que explicar; que o regime de trabalho dos reclamantes era com horário a mais até sexta feira para compensar o trabalho de sábado; que todos os três foram perguntados se queriam trabalhar no sábado, dia 13, fazendo horas a mais; que o depoente na sexta feira trabalhou das 6:30 às 11:30 e das 13:00 às 18 horas, sendo este o horário comum a todos os empregados;. Nada mais. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: disse que conforme cláusula primeira do contrato os empregados assim como os reclamantes estavam bem avisados de que em virtude da espécie de trabalho quando convocados deveriam trabalhar no sábados e nos domingos, o que aliás não precisaria ser feito uma vez que constante no documento firmado pelos empregados; que conforme o depoimento dos próprios reclamantes por um motivo ou outro havendo serviço a ser executado deixaram de comparecer no sábado a tarde; que o depoente diz pessoalmente a cada um dos empregados admitidos da necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário quando da convocação. Nada mais. As partes acordaram o seguinte: relativamente ao Francisco Adroaldo de Souza o reclamado pagará neste ato a quantia de Cr\$ 500,00 sem o reconhecimento da relação empregaticia, anulando assim o contrato de trabalho constante em sua CP a fls. 12 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for da reclamada. Relativamente ao reclamante ANTONIO MOACIR SCHEDD, a empresa pagará neste ato a quantia de Cr\$ 288,00 sem o reconhecimento da relação empregaticia, anulando também o contrato de trabalho constante a fls. 12 da sua CP, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido na inicial, para nada mais reclamar da empresa; A Junta HOMOLOGOU os acordos firmados entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 49,30 e Cr\$ 28,80 pelos reclamantes dispensadas. Re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

SA

relativamente ao reclamante ARNO o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 530,00 sem o reconhecimento da relação empregatícia, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, anulando também seu contrato de trabalho firmado a fls.14 de sua CP, para nada mais reclamar seja a que título for da reclamada. Custas de Cr\$ 51,70 pelo reclamante dispensadas. Em face do acordo a documentação juntado com a contestação foi devolvida a reclamada. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
SINDICATO DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
SINDICATO DOS EMPREGADOS

Bernardo da Silva
Reclamante
Francisco O Souza
Reclamante

[Signature]
Reclamada
[Signature]
Procurador da reclamada

Antonio Macaúsculo
Reclamante

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

98

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BONNES & CARDOSO LTDA., firma de construção civil, estabelecida em P. Alegre à rua Benjamin Constant, 134, sala 16, CGC. 87953717/001, neste ato representada pelo seu sócio Gerente sr. ADEMIR BONNES CARDOSO, brasileiro, casado, residente em Sapucaia do Sul.

OUTORGADO: Dr. PEDRO REINALDO SCOTTA — brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 5017, CPF. 004571080, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul, com Escritório Profissional à rua Pinheiro Machado, 64, em Sapucaia do Sul;

PODERES: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seu procurador nesta Comarca e onde mais preciso for, o outorgado supra, ao qual confere os poderes contidos na cláusula "ad iudicia et extra" para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou oponente, com os mais amplos poderes, inclusive os de receber e dar quitação, transigir, discordar, desistir, acordar, firmar compromisso de tutor, curador, e de inventariante, trazer bens à colação, renunciar, concordar com avaliações e partilhas, apenhar, variar de ação, perdoar, aceitar perdão, requerer medidas preventivas e preparatórias, retificar, ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública, protestar e receber citação inicial, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente para o fim de defender a outorgante perante quaisquer reclamatórias junto à Justiça do Trabalho.

CARTÓRIO DE SEDE MUNICIPAL
Rua Manoel Serafim, 1548 - Sapucaia do Sul - RS.
RECONHEÇO A(S) _____ FIRMA(S)

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 1975

Bonnes & Cardoso

Ltda associada por

Sr. Ademir Bonnes Cardoso

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Sapucaia do Sul, 23 de 09 de 1975

DIRCEU JOSE MARIANI
Tabelião
MARIA IZAR DE PAULA COUTINHO
Ajudante Substituta



Bonnes & Cardoso Ltda.

AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOSTATICA.
POR SER UMA REPRODUÇÃO FIÉL DO DOCUMENTO QUE
ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL A CONFERI.

Sapucaia do Sul, 23 de 09 de 19 71

Tabellão: *[Signature]*





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten mark

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:45 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARNO DA SILVA E OUTROS e o Reclamado BONNES & CARDOSO LTDA.

(Representação quando houver)
acôrdo celebrado

e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.318,00 (Hum mil trezentos e dezoito cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

ARNO ,....Cr\$ 530,00
Francisco Cr\$ 500,00
Antonio...Cr\$ 288,00

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

Antonio Bonnes & Cardoso

Francisco Souza

Arno da Silva

Reclamante

[Handwritten Signature]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 03 de 19 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 361/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTONIO MOACIR SCHEID contra
BONNES & CARDOSO LTDA

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Saldo de sal., saldo de contrato, fér. prop1, 13º sal. prop., FGTS
Cr\$ 820,00 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 361/75
Em 15/09/75

2
rpb

Proc. N.º 361/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ANTONIO MOACIR SCHEID CPF 186602740
(Reclamante)

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 3362-Montenegro portador da C. P. - N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
BONNES & CARDOSO LTDA. Const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz, 970-Montenegro ou Rua Benjamim Constant
(Rua e número) 134-P. Alegre

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de 12.09.75 até 15.09.75, quando foi demitido;
- que tinha contrato de trabalho por 30 dias;
- que fora tratado Cr\$ 3,00 por hora;
- que não recebeu salários dos dias trabalhados;
- que reclama o saldo do contrato e mais os demais direitos trabalhistas;

RECLAMA

Saldo de salário(4 dias).....	Cr\$ 96,00
Saldo do contrato(26 dias).....	Cr\$ 624,00
13º sal. prop. (1/12).....	Cr\$ 60,00
fér. prop. (1/12).....	Cr\$ 40,00
FGTS -guias de AM cód.01.....	A calcular
Total.....	Cr\$ 820,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de setembro, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Antonio Moacir Scheid
Antonio Moacir Scheid-rcte.

J. de Figueiredo
Dr. J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

100
100

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MONTENEGRO, 15 DE 09 DE 1975

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação de cada e INPS p/Sr. Dr. Justiça.

Montenegro, 15 de 09 de 1975

T. de Figueiredo

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CO, 20, 100..... (L. 111)
CO, 10, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)

CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)
CO, 00, 100..... (L. 111)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 361/75

NOTIFICAÇÃO

SR. BONNES & CARDOSO LTDA. - rua Capitão Cruz, 970-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO MOACIR SCHEID

Reclamado BONNES & CARDOSO LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de setembro/1975, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

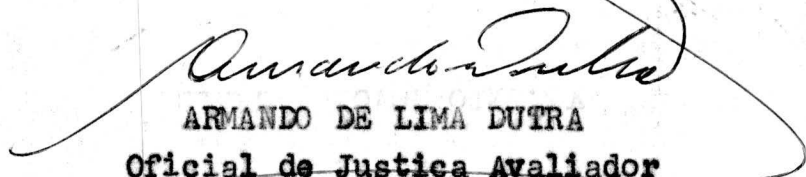
Montenegro 15 de setembro de 19 75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 970, - sendo aí, notifiquei a Firma Bonnes & Cardoso Ltda na pessoa do sócio, SR. GERMANO CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº 361/75

Re: ANTONIO MOACIR SCHEID
Reda. BONNES & CARDOSO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO INPS
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o FGTS, sendo reclamante: Antonio Moacir Scheid e como reclamada: Bonnes & Cardoso Ltda. (const. civil) tendo sido designada audiência para o dia 24 de setembro às 13:30 horas.

Montenegro, 15 de setembro de 1975.

T. de Figueiredo
Dra. Therszinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

19 SET 1975

A. Anita M. Stringhi
A. Anita M. Stringhi 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, es - quina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I - M.P.S., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRIKORI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 363/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA contra
BONNES & CARDOSO LTDA.

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Saldo de sal., saldo de contrato, fér. prop., 13º sal. prop. e FGTS.
Cr\$ 1.503,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 363/75
Em 15/09/75

Proc. N.º 363/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA Não tem GPF
(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Estrada Maurício Carodossas/nº acima do IPIRANGA portador da C. P. - N.º
1ª casa a esquerda-Montenegro

03.096 Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra
BONES & CARDOSO LTDA. Const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a rua Capitão Cruz. 970-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 11.09.75 até 15.09.75, quando foi demitido sem justa causa;
- que fora tratado salário de Cr\$ 5,50 por hora;
- que não recebeu os dias trabalhados;
- que tinha contrato de trinta dias;
- que reclama o saldo do contrato e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA

=Saldo de salário(5 dias).....	Cr\$ 220,00
- Saldo do contrato (25).....	Cr\$ 1.100,00
- Fér. prop. (1/12).....	Cr\$ 73,30
- 13º sal. prop. (1/12).....	Cr\$ 110,00
FGTS-guias de AM do cód. 01.....	A calcular
Total	Cr\$ 1.503,30

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de setembro, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Francisco Adroaldo de Souza
Francisco Adroaldo de Souza
rcte.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. a recda em favor do INPS, através do C.R. Justiça

Dou 14.

Montesegro, 15 de 03 de 1945

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria
Dra. Therszinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

.....	(1)
.....	(2)
.....	(3)
.....	(4)
.....	(5)
.....	(6)
.....	(7)
.....	(8)
.....	(9)
.....	(10)
.....	(11)
.....	(12)
.....	(13)
.....	(14)
.....	(15)
.....	(16)
.....	(17)
.....	(18)
.....	(19)
.....	(20)
.....	(21)
.....	(22)
.....	(23)
.....	(24)
.....	(25)
.....	(26)
.....	(27)
.....	(28)
.....	(29)
.....	(30)
.....	(31)
.....	(32)
.....	(33)
.....	(34)
.....	(35)
.....	(36)
.....	(37)
.....	(38)
.....	(39)
.....	(40)
.....	(41)
.....	(42)
.....	(43)
.....	(44)
.....	(45)
.....	(46)
.....	(47)
.....	(48)
.....	(49)
.....	(50)
.....	(51)
.....	(52)
.....	(53)
.....	(54)
.....	(55)
.....	(56)
.....	(57)
.....	(58)
.....	(59)
.....	(60)
.....	(61)
.....	(62)
.....	(63)
.....	(64)
.....	(65)
.....	(66)
.....	(67)
.....	(68)
.....	(69)
.....	(70)
.....	(71)
.....	(72)
.....	(73)
.....	(74)
.....	(75)
.....	(76)
.....	(77)
.....	(78)
.....	(79)
.....	(80)
.....	(81)
.....	(82)
.....	(83)
.....	(84)
.....	(85)
.....	(86)
.....	(87)
.....	(88)
.....	(89)
.....	(90)
.....	(91)
.....	(92)
.....	(93)
.....	(94)
.....	(95)
.....	(96)
.....	(97)
.....	(98)
.....	(99)
.....	(100)

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 363/75

NOTIFICAÇÃO

SR. BONNES & CARDOSO LTDA. - rua Capitão Cruz, 970-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA

Reclamado BONNES & CARDOSO LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de setembro/1975, às treze e cinquenta (13:50) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 15 de setembro de 1975

[Assinatura]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria
[Assinatura]
Fernando Cardoso

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 970, - sendo aí, notifiquei a Firma Bonnes & Cardoso Ltda na pessoa do sócio, SR. GERMANO CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc.nº363/75

Rcte.:Francisco Adroaldo de Souza

Reda.:Bonnes & Cardoso Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C;J. que tem como objeto o FGTS, tendo como reclamante Francisco Adroaldo de Souza e como reclamada Bonnes & Cardoso Ltda. (const.civil), tendo sido designada audiência para o dia 24 de setembro de 1975, às 13:50 horas.

Montenegro, 15 de setembro de 1975.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

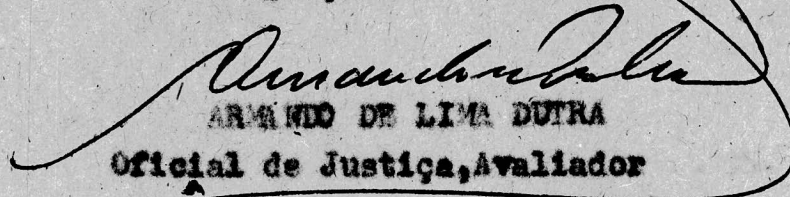
19 SET 1975

Amplia
A. Antônio Stringhi - 42.749
CHEFE SERV. DE REG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-rua Clavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA ANITA STRINGHI, sendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador